

DECRETO Nº 225, DE 31 DE JULHO DE 1957.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal,

D E C R E T A

Art. 1º - Para o fim de atualização do Serviço de Cadastro Imobiliário Municipal, a Divisão de Engenharia, mediante protocolo, encaminhará à "BRASMECA" S/A - Cia. Brasileira de Construções Mecânicas, todos os processos aprovados de novas construções, ampliações, desmembramentos, demolições, loteamentos, e tudo o mais que importe em alteração de quaisquer imóveis situados no primeiro distrito deste Município.

§ 1º - Feitas as devidas anotações, deverá a BRASMECA S/A, devolver à Prefeitura, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de seu recebimento, os processos a que se refere o presente artigo.

§ 2º - No caso de loteamentos, onde exista um elevado número de lotes, o prazo acima poderá ser dilatado, até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 2º - A Divisão de Fazenda entregará à BRASMECA S/A - Cia. Brasileira de Construções Mecânicas, todos os títulos de propriedade entregues pelos contribuintes, para o fim de levantamento cadastral, bem como deverá, permanentemente, quando da ocasião do recebimento dos respectivos impostos, verificar se o contribuinte já teve o seu imóvel cadastrado.

§ 1º - Comprovado que o imóvel não foi, ainda, cadastrado, intimar-se-á o seu proprietário para que apresente o respectivo título de propriedade à Prefeitura, o qual, uma vez entregue, será encaminhado à BRASMECA S/A - Cia. Brasileira de Construções Mecânicas.

§ 2º - De posse do título deverá a BRASMECA S/A.- Cia. Brasileira de Construções Mecânicas, proceder o respectivo levantamento no prazo máximo de 8 (oito) dias.

§ 3º - Quando se tratar de loteamento, onde haja um elevamento do número de lotes, êsse prazo poderá ser prorrogado até 30 dias, úteis.

Art. 3º - Nos pedidos de licença para construção ou para ampliações de construção anotar-se-á para efeito de pagamento - da Taxa Cadastral, apenas a área do terreno ou da construção já existente, ficando para quando do término da construção ou sua ampliação, a elaboração da ficha cadastral definitiva.

Parágrafo único - Em tais casos, a ficha inicialmente elaborada levará o carimbo de "PROVISÓRIA".

Art. 4º - Uma vez substituída a ficha cadastral "PROVISÓRIA" pela definitiva, será imediatamente, debitado o contribuinte pela diferença da Taxa Cadastral, não cobrada, em relação a área edificada ou ampliada.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 31 de julho de 1957.

Francisco Corrêa
* FRANCISCO CORRÊA *

PREFEITO

Bolletim Oficial
Em 28-7-57.
"Bolletim Oficial"
de 1.9.57